



Número: **0800248-59.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EUSSO FERREIRA SAMPAIO (AUTOR)</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14946 154	24/02/2021 20:46	<a href="#"><u>Apelação EUSSO</u></a>	Petição



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TERESINA- PI.**

**Processo nº 0800248-59.2019.8.18.0140**

**EUSO FERREIRA SAMPAIO**, devidamente qualificado nos autos epigrafados, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, nos termos do art. 724, NCPC, com isenção do preparo (concessão de justiça gratuita nos autos) apresentar

**APELAÇÃO**

requerendo, desde já, primeiramente, a retratação deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 7º do NCPC, para modificação da sentença prolatada, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir nas razões da presente apelação.

Após, não ocorrendo a retratação, requer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para análise posterior.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Teresina/PI, 24 de fevereiro de 2021

*Gustavo Henrique Macedo de Sales*  
OAB/PI nº 6.919

---

**gustavosalesadv@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 24/02/2021 20:46:39  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022420460880700000014125026>  
Número do documento: 21022420460880700000014125026

Num. 14946154 - Pág. 1



## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrente: EUSSO FERREIRA SAMPAIO

Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Processo nº 0800248-59.2019.8.18.0140

### RAZÕES DE APELAÇÃO CÍVEL

**COLENDÂ CÂMARA,  
EMINENTES JULGADORES,**

"Data vénia", a respeitável sentença prolatada pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Teresina/PI que julgou "PARCIALMENTE PROCEDENTE" a ação titulada, para *"Condenar a parte ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na proporção de sua sucumbência, a saber, 22% da pretensão deduzida na ação"*, honorários estes que, liquidados, representam o ínfimo valor de **R\$ 62,85** (sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme ID 14445107, não está amparada nos dispositivos legais que regulam a espécie.

Segue dispositivo da sentença, "verbis":

"Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A)**, RESOLVENDO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 487, I DO CPC), PARA CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE **R\$ 2.193,75 (dois mil cento e noventa e três e setenta e cinco)**, REFERENTE A INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, devendo ainda incidir correção monetária desde o EVENTO DANOSO (Súmula 580 do STJ), a saber, desde a data do acidente, e de juros moratórios, estes devidos a partir da citação inicial (Súmula 426 do STJ).

**Considerando a sucumbência parcial, mas não equivalente, condeno o autor nas custas processuais (incluído os honorários periciais adiantados pelo réu) e nos honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) do proveito econômico, na proporção de sua sucumbência, a saber, 78% da pretensão deduzida na ação.** A condenação do autor fica submetida à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão da anterior concessão de gratuidade da justiça (ID 4772711 - Despacho). Condeno a parte ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) do valor

---

gustavosalesadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 24/02/2021 20:46:39  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022420460880700000014125026>  
Número do documento: 21022420460880700000014125026

Num. 14946154 - Pág. 2



da condenação, na proporção de sua sucumbência, a saber, 22% da pretensão deduzida na ação.

Ora, considerando o reduzido valor da condenação, os honorários percentuais arbitrados revelam a remuneração sucumbencial de irrigários **R\$ 62,85** (**sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos**).

Nesse toar, seja pela violação ao artigo 1.022, I, seja pela violação ao artigo 85, § 8º, ambos do CPC, interpõe-se o presente recurso de apelação com fundamento nas razões a seguir expostas.

### **DAS RAZÕES PARA REFORMA DA R. SENTENÇA**

Inicialmente, destaca-se que, *data maxima venia*, a sentença apelada merece reforma tão somente no tocante ao arbitramento dos honorários sucumbenciais. Explica-se:

Os honorários sucumbenciais arbitrados revelaram-se irrigários, porquanto correspondem a aproximadamente R\$ 62,85 (*sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos*).

**Nesse contexto, requer-se a reforma do julgado, fazendo-se incidir a regra do artigo 85, § 8º do NCPC, “in verbis”:**

**§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrigário o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.**

### **DOS PEDIDOS**

Dante do exposto, em razão da negativa de vigência à norma do artigo 85, § 8º, do CPC, requer-se a reforma parcial da sentença, **tão somente para que sejam fixados honorários de sucumbência por apreciação equitativa**, em detrimento de valor percentual sobre o inexpressivo valor da condenação.

---

[gustavosalesadv@hotmail.com](mailto:gustavosalesadv@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 24/02/2021 20:46:39  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022420460880700000014125026>  
Número do documento: 21022420460880700000014125026

Num. 14946154 - Pág. 3



Termos em que,  
Pede deferimento.  
Teresina/PI, em 24 de fevereiro de 2021.

*Gustavo Henrique Macedo de Sales*  
OAB/PI nº 6.919

---

**[gustavosalesadv@hotmail.com](mailto:gustavosalesadv@hotmail.com)**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 24/02/2021 20:46:39  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022420460880700000014125026>  
Número do documento: 21022420460880700000014125026

Num. 14946154 - Pág. 4